



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

85414/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba

DATA DE ENTRADA: 19/07/2024

ASSUNTO: Licitação - 00045/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educando de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

INTERESSADOS: Allane Candeia de Macedo Medeiros
Claudia Macario Lopes



THREE DFASHION

Indústria e Comercio de Confeção
 Rua José Mendes, 189 - Bairro Santo Antônio - Patos - Paraíba
 CNPJ- 10.822.903/0001-01 INSC 16.162.240-2

CONSULTA DE PREÇOS

Conforme solicitado pela Prefeitura de Quixaba, informamos nossos preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
01	SHORT SAIA EM HELANCA 2 A 6 ANOS	35	30,00	1050,00
02	SHORT SAIA EM HELANCA 8 A 14 ANOS	14	32,00	448,00
03	SHORT EM HELANCA 2 A 6 ANOS	26	22,00	572,00
04	SHORT EM HELANCA 8 A 14 ANOS	28	24,00	672,00
05	CAMISA MACHAO 2 A 6 ANOS	61	23,00	1403,00
06	CAMISA MACHAO 8 A 14 ANOS	40	25,00	1000,00
07	CAMISA DECOTE V INFANTIL 8 A 14 ANOS	106	25,00	2650,00
08	CAMISA DECOTE V PP AO G	163	27,00	4401,00
09	CALÇA EM HELANCA 8 A 14 ANOS	106	40,00	4240,00
10	CALÇA EM HELANCA PP AO G	163	48,00	7824,00
	Total			24.260,00

Prazo de entrega: a combinar.

Validade da Proposta: 30 dias

Patos – PB, 02 de julho de 2024

Industria e Comercio de Confeção Three Dfashion

x Dennis Lindio de Aguiar
 IND. E COMERCIO DE CONFECÇÃO
 THREE DFASHION LTDA. - ME
 CNPJ: 10.822.903/0001-01

Rua José Mendes, 189 - Bairro Santo Antônio - CEP: 58701-190 - Patos - Paraíba
 CNPJ- 10.822.903/0001-01 Fone: 83 9.9913-6913 e-mail: threedfashionn@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Assessor Jurídico do Município de Quixaba/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo de Dispensa de Licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do Processo de Dispensa Licitatório em questão, qual seja: Processo de dispensa de Licitação nº 044/2024 PMQ, destinado a contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021, conforme condições, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 044/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

O procedimento, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 094/2024, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2024, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Até data de recebimento e coleta de cotações de preços foram apresentadas cotações pelos seguintes interessados: **THREE D FASHION INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO**, CNPJ nº 10.822.903/0001-01, localizado na Rua José Mendes, 189, Bairro Santo Antônio, Patos/PB com o valor de **R\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta reais)** e após a análise das referidas cotações chegou-se ao seguinte resultado:

As empresas que apresentaram as cotações mais vantajosas para o município foram: **THREE D FASHION INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO**, CNPJ nº 10.822.903/0001-01, localizado na Rua José Mendes, 189, Bairro Santo Antônio, Patos/PB com o valor de **R\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta reais)**. Analisando os autos, verifica-se



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

que todas as exigências forais foram cumpridas, as empresas habilitadas cumpriram os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal, e as propostas vencedoras foram a de menor preço. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2024.

CONCLUSÃO

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade Dispensa de Licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

Ressalta-se que o preço apresentado na cotação vencedora está dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas pela secretaria competente, tendo por base as consultas de preços anexadas ao processo, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Quixaba/PB, 16 de julho de 2024.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES CANDEIA

OAB/PB 28.300

À Comissão de Compras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024

Senhor secretário,

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133 e posteriores alterações, bem como o encaminhamento do processo ao setor jurídico, setor contábil e financeiro do município, para verificar da legalidade, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente, para fins da contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, de janeiro de 2024, designando os membros da Comissão de Compras, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 08 de julho de 2024.

Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL

A
Secretaria de Educação do município de Quixaba/PB
NESTA



CONSULTA DE PREÇO

MUNICÍPIO DE QUIXABA

CNPJ 08.881.567/0001-26

Conforme solicitado, Informamos nossos preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
01	SHORT SAIA EM HELANCA 2 A 6 ANOS	35	31,00	1085,00
02	SHORT SAIA EM HELANCA 8 A 14 ANOS	14	33,00	462,00
03	SHORT EM HELANCA 2 A 6 ANOS	26	23,00	598,00
04	SHORT EM HELANCA 8 A 14 ANOS	28	25,00	700,00
05	CAMISA MACHAO 2 A 6 ANOS	61	24,00	1.464,00
06	CAMISA MACHAO 8 A 14 ANOS	40	26,00	1.040,00
07	CAMISA DECOTE V INFANTIL 8 A 14 ANOS	106	26,00	2.756,00
08	CAMISA DECOTE V PP AO G	163	28,00	4.564,00
09	CALÇA EM HELANCA 8 A 14 ANOS	106	41,00	4.346,00
10	CALÇA EM HELANCA PP AO G	163	49,00	7.987,00
VALOR TOTAL				25.002,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

FORMA DE PAGAMENTO: A combinar.

03.319.986/0001-55
FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA
 Rua João da Mata, 62
 Centro - CEP 55780-000 - Patos-PB

Patos - PB, 02 de julho de 2024

Francisca Marta Delfino Martins

FRANCISCA MARTA DELFINO MARTINS

Rua João da Mata, 62 - Centro - Patos - PB | Fone: (83) 3422-2396
 CNPJ: 03.319.986/0001-55



ATACADÃO DAS MALHAS
COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA - ME
RUA VEREADOR JOAQUIM LEITÃO, S/N - CENTRO - PATOS-PB
CNPJ: 20.801.203/0001-94 INSC: 16.238.401-7

CONSULTA DE PREÇO

MUNICIPIO DE QUIXABA

CNPJ 08.881.567/0001-26

Conforme solicitado pelo Município de Quixaba, informamos nossos preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
01	SHORT SAIA EM HELANCA 2 A 6 ANOS	35	32,00	1.120,00
02	SHORT SAIA EM HELANCA 8 A 14 ANOS	14	34,00	476,00
03	SHORT EM HELANCA 2 A 6 ANOS	26	24,00	624,00
04	SHORT EM HELANCA 8 A 14 ANOS	28	25,00	700,00
05	CAMISA MACHAO 2 A 6 ANOS	61	24,00	1.464,00
06	CAMISA MACHAO 8 A 14 ANOS	40	26,00	1.040,00
07	CAMISA DECOTE V INFANTIL 8 A 14 ANOS	106	26,00	2.756,00
08	CAMISA DECOTE V PP AO G	163	28,00	4.564,00
09	CALÇA EM HELANCA 8 A 14 ANOS	106	42,00	4.452,00
10	CALÇA EM HELANCA PP AO G	163	50,00	8.150,00
	VALOR TOTAL			25.346,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA.

PATOS - PB, 02 DE JULHO DE 2024

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CESARINO

Sócio - Administrador

Rua Vereador Joaquim Leitão, S/N - Centro - CEP: 58.700-110 - Patos-PB
CNPJ: 20.801.203/0001-94 Fone: (83) 3421-2259 / 99839-9960 Email: atacadaodasmalhaspatos@gmail.com



THREE DFASHION

Indústria e Comércio de Confeção
Rua José Mendes, 189 - Bairro Santo Antônio - Patos - Paraíba
CNPJ- 10.822.903/0001-01 INSC 16.162.240-2

CONSULTA DE PREÇOS

Conforme solicitado pela Prefeitura de Quixaba, informamos nossos preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
01	SHORT SAIA EM HELANCA 2 A 6 ANOS	35	30,00	1050,00
02	SHORT SAIA EM HELANCA 8 A 14 ANOS	14	32,00	448,00
03	SHORT EM HELANCA 2 A 6 ANOS	26	22,00	572,00
04	SHORT EM HELANCA 8 A 14 ANOS	28	24,00	672,00
05	CAMISA MACHAO 2 A 6 ANOS	61	23,00	1403,00
06	CAMISA MACHAO 8 A 14 ANOS	40	25,00	1000,00
07	CAMISA DECOTE V INFANTIL 8 A 14 ANOS	106	25,00	2650,00
08	CAMISA DECOTE V PP AO G	163	27,00	4401,00
09	CALÇA EM HELANCA 8 A 14 ANOS	106	40,00	4240,00
10	CALÇA EM HELANCA PP AO G	163	48,00	7824,00
	Total			24.260,00

Prazo de entrega: a combinar.

Validade da Proposta: 30 dias

Patos - PB, 02 de julho de 2024

Industria e Comercio de Confeção Three Dfashion

x *Dennis Antônio de Aguiar*

IND. E COMERCIO DE CONFECCAO
THREE DFASHION LTDA. - ME
CNPJ: 10.822.903/0001-01

Rua José Mendes, 189 - Bairro Santo Antonio - CEP: 58701-190 - Patos - Paraíba
CNPJ- 10.822.903/0001-01 Fone: 83 9.9913-6913 e-mail: threedfashionn@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DISPENSA 044/2024

1. DO OBJETO

O presente estudo consiste em verificar a necessidade de contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os processos de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar para suprir a necessidade dos estudantes do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O valor proposto enquadra-se no disposto no art.75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para contratação dos serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O setor solicitante declara que chegou às quantidades apresentadas com base na necessidade ora apresentada.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

As pesquisas de preço foram realizadas diretamente com três fornecedores, totalizando a média de preços no valor de **R\$ 24.869,33 (vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade/financeiro.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 PRAZO DA PROPOSTA: O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

8.2 LOCAL DA ENTREGA: Local a ser designado pela requisitante.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme proposta aprovada nesse processo, ou seja, de acordo com os recursos disponíveis do município. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme descrição acima, que será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO e os serviços devem ser prestados no prazo estabelecido.

Quixaba/PB, 08 de julho de 2024

Secretaria de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD

1. SECRETARIA REQUISITANTE:

Secretaria de Educação.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge da necessidade de contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SHORT SAIA 02 A 06 ANOS EM HELANCA	35	UND		
02	SHORT SAIA 08 A 14 ANOS EM HELANCA	14	UND		
03	SHORT 02 A 06 ANOS EM HELANCA	26	UND		
04	SHORT 08 A 14 ANOS EM HELANCA	28	UND		
05	CAMISA MACHAO 02 A 06 ANOS	61	UND		
06	CAMISA MACHAO 08 A 14 ANOS	40	UND		
07	CAMISA DEC. V INFANTIL 8 A 14 ANOS	106	UND		
08	CAMISA DEC. V PP AO G	163	UND		
09	CALÇA EM HELANCA 8 A 14 ANOS	106	UND		
10	CALÇA EM HELANCA PP AO G	163	UND		
	VALOR TOTAL R\$				

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação de empresa visa o fornecimento de fardamento escolar para suprir a necessidade dos estudantes do município.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

O prazo para pagamento será de acordo com os recursos disponíveis do município em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada devidamente atestada pelo fiscal do contrato representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade da contratada.

Encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.

Quixaba/PB, 08 de julho de 2024.

Secretaria de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 17:00 (dezessete) horas do dia 16 (dezesesseis) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala de reuniões da Comissão Municipal de Compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela Portaria em anexo, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº 044/2024, que tem como objetivo a contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar todas as cotações de preços apresentadas pelos interessados, sendo eles: **THREE D FASHION INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO**, CNPJ nº 10.822.903/0001-01, localizado na Rua José Mendes, 189, Bairro Santo Antônio, Patos/PB com o valor de **R\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta reais)**. Após analisar a proposta apresentada por item e seus documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DO VENCEDOR: THREE D FASHION INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO**, CNPJ nº 10.822.903/0001-01, localizado na Rua José Mendes, 189, Bairro Santo Antônio, Patos/PB com o valor de **R\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta reais)**. Após verificada a regularidade da documentação dos proponentes, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente das pessoas jurídicas a serem contratadas, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que porventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação. Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Ex.º Sr.º. Prefeita da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo. Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133. Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2024**, que versa sobre a contratação de empresa visando o fornecimento



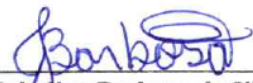
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021, conforme condições, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

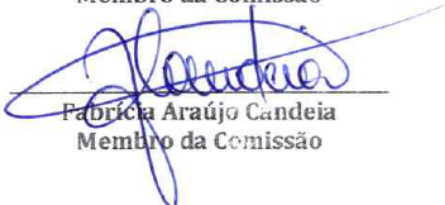
Quixaba/PB, 16 de julho de 2024.



Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras



Jakeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão



Fabrícia Araújo Candeia
Membro da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 17:00 (dezessete) horas do dia 16 (dezesesseis) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala de reuniões da Comissão Municipal de Compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela Portaria em anexo, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº 044/2024, que tem como objetivo a contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar todas as cotações de preços apresentadas pelos interessados, sendo eles: **THREE D FASHION INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO**, CNPJ nº 10.822.903/0001-01, localizado na Rua José Mendes, 189, Bairro Santo Antônio, Patos/PB com o valor de **R\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta reais)**. Após analisar a proposta apresentada por item e seus documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DO VENCEDOR: THREE D FASHION INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO**, CNPJ nº 10.822.903/0001-01, localizado na Rua José Mendes, 189, Bairro Santo Antônio, Patos/PB com o valor de **R\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta reais)**. Após verificada a regularidade da documentação dos proponentes, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente das pessoas jurídicas a serem contratadas, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que porventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação. Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Ex.º Sr.º. Prefeita da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo. Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133. Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2024**, que versa sobre a contratação de empresa visando o fornecimento



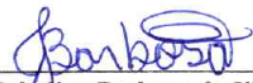
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021, conforme condições, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

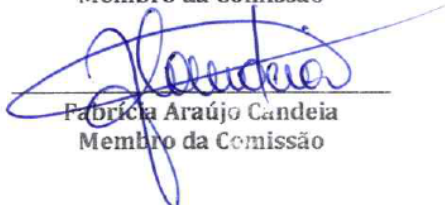
Quixaba/PB, 16 de julho de 2024.



Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras



Jakeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão



Fabrícia Araújo Candeia
Membro da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024

Em, 09 de julho de 2024

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02,041 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (ART 55, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93), DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Cordialmente,

Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Educação de Quixaba-PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente termo de referência a contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75. II da lei 14.133 de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SHORT SAIA 02 A 06 ANOS EM HELANCA	35	UND		
02	SHORT SAIA 08 A 14 ANOS EM HELANCA	14	UND		
03	SHORT 02 A 06 ANOS EM HELANCA	26	UND		
04	SHORT 08 A 14 ANOS EM HELANCA	28	UND		
05	CAMISA MACHAO 02 A 06 ANOS	61	UND		
06	CAMISA MACHAO 08 A 14 ANOS	40	UND		
07	CAMISA DEC. V INFANTIL 8 A 14 ANOS	106	UND		
08	CAMISA DEC. V PP AO G	163	UND		
09	CALÇA EM HELANCA 8 A 14 ANOS	106	UND		
10	CALÇA EM HELANCA PP AO G	163	UND		
VALOR TOTAL R\$					

2.2 Os produtos aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

2.4 A entrega dos uniformes deverá ser feita em até 15 dias após a ordem de compra emitida pela secretaria responsável, o local da entrega será na secretaria de Educação da Prefeitura na cidade de Quixaba/PB.

2.5 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

2.6 Os fardamentos possuem estampas com as logomarcas que serão enviadas no momento do pedido com todas as especificações.

3 - Das Obrigações da Contratada

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a necessidade da contratante e com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação nº 045/2024, de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3.2. Vencendo-se as certidões negativas, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3.4 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

3.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

3.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

3.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado de forma mensal a cada 30 dias, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente

O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31/12/24, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/07/2024 às 09:05:53 foi protocolizado o documento sob o N° 85414/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Número da Licitação: 00045/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/07/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.260,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educando de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.260,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): IND. COM. DE CONFECÇÕES THREE D FASHION LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.822.903/0001-01

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f76d8b0755f714a679c385db2ba18337
Autorização da autoridade competente	Sim	c7a50e474e53a547fce5d2b6c3c4c135
Estimativa da despesa	Sim	e42b250d19ec6ff7cb674ca62467dac7
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ad3017146f17f08cf5c728c2bc20e9e9
Formalização de demanda	Sim	cf4e5797bc0dee0f3ffc356208d35ba4
Justificativa de preço	Sim	dbe9af27006a1084c61716249bb05a92
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	dbe9af27006a1084c61716249bb05a92
Previsão Orçamentária	Sim	3d550ea64f8a9dbdff79bd8384b834f7
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	e49ff0a0ef9687b5b5452fae2a95a8f8
Proposta 1 - Proposta e Anexos - IND. COM. DE CONFECÇÕES THREE D FASHION LTDA	Sim	2ab81e344ced09c4c628636ee69b8a51

João Pessoa, 19 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° _____/2024
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO,
JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE
FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUIXABA-PB** E A EMPRESA **INDUSTRIA E
COMERCIO DE CONFECCAO THREE
DFASHION LIMITADA**, CNPJ N°
10.822.903/0001-01.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ (MF) n° 08.881.567/021-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, n° 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a Srª Claudia Macário Lopes, brasileira, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO THREE DFASHION LIMITADA**, CNPJ N° 10.822.903/0001-01, situada na rua José Mendes, Bairro Santo Antônio, 189, Galpão, Centro, Patos/PB, neste ato representado por Denys Candeia de Azevedo, CPF n° 089.733.374-83, denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal n° 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SHORT SAIA 02 A 06 ANOS EM HELANCA	35	UND	30,00	1.050,00
02	SHORT SAIA 08 A 14 ANOS EM HELANCA	14	UND	32,00	448,00
03	SHORT 02 A 06 ANOS EM HELANCA	26	UND	22,00	572,00
04	SHORT 08 A 14 ANOS EM HELANCA	28	UND	24,00	672,00
05	CAMISA MACHAO 02 A 06 ANOS	61	UND	23,00	1.403,00
06	CAMISA MACHAO 08 A 14 ANOS	40	UND	25,00	1.000,00
07	CAMISA DEC. V INFANTIL 8 A 14 ANOS	106	UND	25,00	2.650,00
08	CAMISA DEC. V PP AO G	163	UND	27,00	4.401,00
09	CALÇA EM HELANCA 8 A 14 ANOS	106	UND	40,00	4.240,00
10	CALÇA EM HELANCA PP AO G	163	UND	48,00	7.824,00
VALOR TOTAL R\$		24.260,00			

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2024/PMQ**, processada com fulcro na Lei Federal n° 14.133 de 01/04/2021, art.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento das peças obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação n° 045/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta reais)** para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao CONTRATADO.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência de até 31/12/2024, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei n° 14.133/2021).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, e **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02,041 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (ART. 55, INCISO V, DA LEI N° 8.666/93), DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).

f) A contratada terá de fornecer os produtos constantes neste contrato após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Quixaba.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Educação especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando, desde já designado, como Fiscal do Presente contrato o Sr. Adean da Silva Rufino, que exerce o cargo de Secretário Interino de Agricultura.

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluindo qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 17 de julho de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL**

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO THREE DFASHION : 10822903000101

Assinado digitalmente por INDUSTRIA, ECOMERCIO DE CONFECCAO THREE DFASHION :10822903000101
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PB, L=Patos, OU=AC SOLUTI
Módulo 15, OU=25185612000100, OU=Presencial,
OU=Certificado F1 A1, CN=INDUSTRIA, ECOMERCIO DE CONFECCAO THREE DFASHION :10822903000101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.18 10:08:43-0300
Fonte: Phantom PDF Versão: 10.1.1

**INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO THREE DFASHION LIMITADA
CNPJ Nº 10.822.903/0001-01
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____
2ª Testemunha _____ CPF: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO THREE DFASHION LIMITADA**, CNPJ N° 10.822.903/0001-01, situada na rua José Mendes, Bairro Santo Antônio, 189, Galpão, Centro, Patos/PB, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2024**, para contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a fornecer os produtos atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 17 de julho de 2024

Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL

Recebi em ____/____/____

**INDUSTRIA E
COMERCIO DE
CONFECCAO
THREE DFASHION
10822903000101**

Assinado digitalmente por INDUSTRIA E
COMERCIO DE CONFECCAO THREE
DFASHION :10822903000101
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=P.B., L=Patos, OU=AC
SOLUTI Multiple vs, OU=29186612000100,
OU=Presencial, OU=Certificado P.J A1,
CN=INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO
THREE DFASHION :10822903000101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.18 10:08:14-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO THREE DFASHION LIMITADA
CNPJ N° 10.822.903/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 045 2024

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 045/2024

OBJETO: contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

FUNDAMENTO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2023.

RECURSOS: Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO THREE DFASHION LIMITADA, CNPJ Nº 10.822.903/0001-01, situada na rua José Mendes, Bairro Santo Antônio, 189, Galpão, Centro, Patos/PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 17/07/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes

Código Identificador:C44F1B70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 18/07/2024. Edição 3661
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024

Em, 09 de julho de 2024

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educação de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02,041 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (ART 55, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93), DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Cordialmente,

Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Educação de Quixaba-PB
NESTA

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.pedetim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150293038

SECRETARIA GERAL
MATEUS DE FREITAS VENTURA VENTURATO



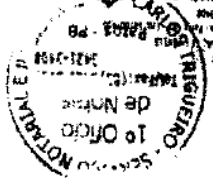
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 06/07/2015 09:50 SOB Nº
20150293038
PROTOCOLO 150293038 DE 03/07/2015. NIRE: 52200498342
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LIMES DEMINION
LIMITADA ME

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SUBSTITUÍDO
Miguel Junior Gomes da Silva

Nome: MIGUEL JUNIOR GOMES DA SILVA
CPF: 030.110.110-00
Data de Nascimento: 03/07/1975
Endereço: Rua ... nº ...
Cidade: ...



RAZÃO SOCIAL: DRYANE DAVS CANDEIA AZEVEDO CESARINO
CNPJ: 16.111.111-11



Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) FIMA(S) de
DRYANE DAVS CANDEIA AZEVEDO CESARINO
CNPJ nº 16.111.111-11
em teste de verdade, fatos em 19/07/2024 09:07:07
Diana de Souza Santos - Tabelião Substituto
[2015-00825] NRE nº 75 FASELMA nº 0, 23 FEVEREIRO 0, 23 150293038
SELO DIGITAL: A802558-ED01
Confira a autenticidade em https://selodigital.jucep.jus.br



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA DA
"INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÃO THREE
DFASHION LIMITADA-ME".**

...Continuação...

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleita a comarca de Patos/PB, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do presente contrato que não foram alteradas por este instrumento contratual de alteração continuam em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados as partes, assinam a presente alteração, em 01 (uma) via, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Patos/PB, 15 de Junho de 2015.

SÓCIOS:

ALDO
XAVIER

Denys Candeia de Azevedo

DENYS CANDEIA DE AZEVEDO



Dayane Days e. Azevedo Cesarino

DAYANE DAYS CANDEIA AZÉVEDO CESARINO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2015 09:50 SOB Nº 20150293038.
PROTOCOLO: 150293038 DE 03/07/2015. NIRE: 25200498542.
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÃO THREE DFASHION LIMITADA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redezim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150293038

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA DA
"INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÃO THREE
DFASHION LIMITADA-ME".**

DENYS CANDEIA DE AZEVEDO, Brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/1990, natural de Patos - PB, empresário, portador do CPF nº089.733.374-83 e RG 3.557.927 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Oscar Torres, nº 700, Bairro Santo Antônio, Patos-PB CEP: 58.701-140 e **DAYANE DAYS CANDEIA AZÊVEDO CESARINO**, brasileira, Casada, com regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/08/1986, natural de Patos - PB, empresária, portadora do CPF 059.280.714-26, RG 2.886.802 2ª VIA SSDS-PB, residente e domiciliada na Rua Prefeito Oscar Torres, nº 700, Bairro Santo Antônio, Patos-PB CEP: 58.701-140. Únicos sócios da sociedade "**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÃO THREE DFASHION LIMITADA-ME**". Com sede na Rua José Mendes nº203, Bairro Santo Antônio, Patos-PB, CEP: 58.701-190, inscrito no CNPJ sob o nº10.822.903/0001-01. Com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba, NIRE 25.2004.98.542, pôr despacho 24/04/2009. Resolvem de comum acordo alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social é Confeccão de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (CNAE 14.12-6/01); e serão incluídas as seguintes atividades secundárias: Impressão de material para uso publicitário (CNAE 1813-0/01); Comercio varejista de artigo do vestuário e acessórios (CNAE 47.81-4-00); Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (CNAE 47.89-0-99) e comércio varejista de calçados (CNAE 4782-2-01).

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera sua sede para a RUA JOSE MENDES, Nº189, GALPÃO, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, PATOS-PB, CEP-58.701-190.

...continua...




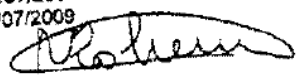
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2015 09:50 SOB Nº 20150293038.
PROTOCOLO: 130293038 DE 02/07/2015. NIRE: 25200498542.
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÃO THREE DFASHION LIMITADA ME

Maria de Fátima Ventura Vanâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.radesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: FB150293038


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/07/2009 SOB Nº: 20090138546
 Protocolo: 09/013854-8. DE 08/07/2009
 2009013854 2
 INDUSTRIA L. COLECCIO DE
 COMERCIO DE BENS MOBILIARES


NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA DA
INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÃO THREE DFASHION LIMITADA.
ALTERAÇÃO N.º - 01**

=====

DENYS CANDEIA DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de PATOS PB, nascido em 04.07.1990, residente e domiciliado na Rua Oscar Torres nº. 700 Bairro Jardim Guanabara, CEP-58701-140 em Patos PB, portador da cédula de identidade sob o nº 3.557.927 SSP-PB, CPF 089.733.374-83.

DAYANE DAYS CANDEIA DE AZEVEDO, brasileira, solteira, empresária, natural de Patos – PB, nascida em 09.08.1986, residente e domiciliado na Rua Oscar Torres nº. 700, Bairro Jardim Guanabara, CEP-58700-140 em Patos PB, portadora da cédula de identidade sob o nº 2.886.802 SSP PB, CPF 059.280.714-26, sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÃO THREE DFASHION LIMITADA**.com sede a rua Jose Mendes 203,bairro Jardim Guanabara, inscrito no C. N.P.J 10.822.903/0001-01, resolvem em comum acordo alterar o contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nire 25.2004.98.542 por despacho de 24/04/2009

DA SEDE DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa altera o endereço da sede para a Rua José Mendes 203 bairro do **SANTO ANTONIO** em Patos – PB, CEP 58.701-190.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento legal em 03 (três) vias de igual teor e forma, com destino a 1ª via ser arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e as demais devolvidas à sociedade.

PATOS PB, 01 DE JULHO DE 2009


DENYS CANDEIA DE AZEVEDO
Sócio
CPF 089.733.374-83


DAYANE DAYS CANDEIA DE AZEVEDO
Sócia administradora
CPF 059.280.714-26

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO THREE DFASHION LIMITADA.

Os abaixo assinados **DAYANE DAYS CANDEIA AZÉVEDO CESARINO**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Patos - PB, nascida em 09.08.1986, portadora da Cédula de Identidade Nº 2.886.802 2ª VIA SSDS - PB e do CPF Nº 059.280.714-26, residente e domiciliada RUA IRINEU TEODULO DA SILVA, SN, Maternidade, CEP: 58.701-554 Patos-PB e **DENYS CANDEIA DE AZEVEDO**, Brasileiro, solteiro, empresário, natural de Patos - PB, nascido em 04.07.1990, portador da Cédula de Identidade Nº 3.557.927 2ª VIA SSDS - PB e do CPF Nº 089.733.374-83, residente e domiciliado na Rua Pastor Eduardo Mundy, nº 600 1º andar, bairro Santo Antônio, CEP: 58.701-160, Patos-PB, sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO THREE DFASHION LIMITADA** estabelecida a Rua José Mendes, nº 189, Galpão, bairro Santo Antônio, CEP: 58.701-190, Patos - PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nº 25200498542 em 24.04.2009, CNPJ:10.822.903/0001-01, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito, modificar pelo presente instrumento particular o referido nos termos das seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam, estipulam e outorgam.

CLAUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade a sócia **Dayane Days Candela Azevedo Cesarino**, transferindo suas quotas de capital pelo mesmo valor para o sócio **Denys Candela de Azevedo**.

CLAUSULA SEGUNDA

A sócia **Dayane Days Candela Azevedo Cesarino** retira-se da sociedade livre e desembaraçada de qualquer compromisso posterior ao presente aditivo, transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil Reais) para o sócio **Denys Candela de Azevedo**, o sócio **Denys Candela de Azevedo** integraliza neste ato em moeda corrente do País a importância no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CLAUSULA TERCEIRA

Em razão do acima exposto o Capital Social passa a ser R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) totalmente integralizado dividido em 60.000 (Setenta Mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) ficando assim distribuído, conforme quadro abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Denys Candela de Azevedo	60.000	100	60.000,00
TOTAL	60.000	100	60.000,00

CLAUSULA QUARTA

A partir do registro deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba, a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código CMI e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 83, de 11 de junho de 2019.

CLAUSULA QUINTA

O sócio **Denys Candela de Azevedo** poderá ter mensalmente uma retirada a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Dayane Days Candela Azevedo Cesarino
Denys Candela de Azevedo

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO THREE DFASHION LIMITADA.

CLAUSULA SEXTA

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLAUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DENYS CANDEIA DE AZEVEDO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLAUSULA OITAVA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Patos-PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única

ALDO
XAVIER

Patos - PB, 13 de Maio de 2021.

Dayane Days Candeia Azevedo Cesarino

ALDO
XAVIER

Denys Candia de Azevedo

DENYS CANDEIA DE AZEVEDO

REC. DE FIRMA Nº 2021-005092



Reconheço por semelhança as firmas de:
DAYANE DAYE CANDEIA AZEVEDO CESARINO*****
DENYS CANDEIA DE AZEVEDO*****
Sou fã de testemunho da verdade.
Palmas-MS, 26/05/2021 10:05:54
RESPONSÁVEL: REBECA XAVIER DA NOBREZA RODRIGUES - TABELA SUBSTITUI
EMPL: RS 28 SA FERN: RS 4 18 FAPVEN RS 5 62 YSA: RS 1 04
SELO DIGITAL: ALO97418-C905, ALO97418-AH8H
Confira a autenticidade em <https://atp.org.br/pt-br/validar>

[Handwritten signature]
assinatura



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010582, expedida em 17/08/2016, inscrito no CPF nº 06876745490, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06876745490	010582	ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2021 12:46 SOB Nº 20211401048.
 PROTOCOLO: 211401048 DE 21/05/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103821730. CNPJ DA SEDE: 10822903030101.
 NIRE: 25200498542. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2021.
 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO THREE DFASHION LIMITADA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA DA
INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÃO THREE DFASHION LIMITADA.**

CONTINUAÇÃO

PATOS PB, 02 DE ABRIL DE 2009

ALDO XAVIER

Denys Candéia de Azevedo
DENYS CANDEIA DE AZEVEDO
Sócio
CPF 089.733.374-83

ALDO XAVIER

Dayane Days Candéia de Azevedo
DAYANE DAYS CANDEIA DE AZEVEDO
Sócia administradora
CPF 059.280.714-26

Aluizio Costano Gomes
Advogado - OAB 7817-A / PB
CPF 122.528.314-31

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de.....
DAYANE DAYS CANDEIA DE AZEVEDO.....
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Patos, 17/04/2009. Em Testemunho: *[Assinatura]*
Djalma de Souza Santos - Escrivão

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de.....
DENYS CANDEIA DE AZEVEDO.....
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Patos, 17/04/2009. Em Testemunho: *[Assinatura]*
Djalma de Souza Santos - Escrivão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2009 SOB Nº: 25200498542
Protocolo: 09/014191-1, DE 22/04/2009
[Assinatura]
NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA DA
INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO THREE DFASHION LIMITADA.**

=====

Continuação

CLÁUSULA SETIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade caberá a sócia **DAYANE DAYS CANDEIA DE AZEVEDO**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único- No exercício da administração, a sócia administradora **DAYANE DAYS CANDEIA DE AZEVEDO**, terá direito a uma retirada pró labore mensal, a ser fixada dentro dos limites permitida pela legislação do regulamento do imposto de renda, e de acordo com as deliberações acolhidas pela decisão das assembleias dos sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SOCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CONTINUA

[Assinatura]
Aurelio Carneiro Gomes
Advogado - OAB/PR 11.199
CPF 142.572.201-01

[Assinatura]
Denyslandia de Azevedo

[Assinatura]
Dayane Days Candéia de Azevedo

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA DA
INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO THREE DFASHION LIMITADA.**

=====

CONTINUAÇÃO

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sócia administradora **DAYANE DAYS CANDEIA DE AZEVEDO** e o sócio **DENYS CANDEIA DE AZEVEDO** declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com a observância da Lei 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Fica eleito o foro da Comarca de Patos-Pb para o Exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento legal em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com destino a 1ª via ser arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e as demais devolvidas à sociedade.

USO DA SOCIEDADE

Dayane Days Candéia de Azevedo

**INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO THREE DFASHION LIMITADA.
DAYANE DAYS CANDEIA DE AZEVEDO**

Allane C. de M. Medeiros
Allane C. de M. Medeiros
Advogado - OAB/PA 17614/199
CPF: 102.526.306-01

CONTINUA -

Denys Candéia de Azevedo

Dayane Days Candéia de Azevedo

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA DA
INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO THREE DFASHION LIMITADA.**

=====

DENYS CANDEIA DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de PATOS PB, nascido em 04.07.1990, residente e domiciliado na Rua Oscar Torres nº. 700 Bairro Jardim Guanabara, CEP-58701-140 em Patos PB, portador da cédula de identidade sob o nº 3.557.927 SSP-PB, CPF 089.733.374-83.

DAYANE DAYS CANDEIA DE AZEVEDO, brasileira, solteira, comerciante, natural de Patos – PB, nascida em 09.08.1986, residente e domiciliado na Rua Oscar Torres nº. 700, Bairro Jardim Guanabara, CEP-58700-140 em Patos PB, portadora da cédula de identidade sob o nº 2.886.802 SSP PB, CPF 059.280.714-26, com fundamento no Art. 997 do Código Civil Brasileiro vigente, Inciso I, resolvem em comum acordo constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, sob a denominação social mediante as cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial de **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO THREE DFASHION LIMITADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua José Mendes 203 no jardim Guanabara em Patos – PB, CEP 58.701-190.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O Objeto Social da Sociedade é a exploração de **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, COM O CNAE 14.12-6/01** podendo o objeto social ser ampliado ou mesmo restringido de acordo com os interesses societários.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividades na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: - O capital social será de R\$ 30.000,00 [Trinta mil reais], dividido em 30.000 [Trinta mil] quotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios.

<u>SOCIOS</u>	<u>Quantidade de Quotas</u>	<u>Perc. (%) Capital</u>	<u>VALOR</u>
DAYANE DAYS CANDEIA DE AZEVEDO	24.000	80%	R\$. 24.000,00
DENYS CANDEIA DE AZEVEDO	6.000	20%	R\$. 6.000,00
TOTAL			R\$ 30.000,00

Allane C. de M. Medeiros
 Allane C. de M. Medeiros
 Juiz de Direito - OAB/PB
 CPF: 103.588.204-11

Denys Candia de Azevedo

Dayane Days Candia de Azevedo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO THREE DFASHION LIMITADA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.822.903/0001-01

Certidão nº: 5687522/2024

Expedição: 24/01/2024, às 15:39:05

Validade: 22/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO THREE DFASHION LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.822.903/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **BA81.9282.57EA.194F**

Emitida no dia 08/05/2024 às 08:15:10

Nome Empresarial:

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO THREE DFASHION LIMITADA

Endereço:

JOSE MENDES

Número:

189

Complemento:

GALPAO;

Bairro:

SANTO ANTONIO

Município:

PATOS

CEP:

58701-190

Inscr. Estadual:

16.162.240-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

10.822.903/0001-01

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.822.903/0001-01
Razão Social: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECO THREE DFASHION LIMITAD
Endereço: R JOSE MENDES 203 GALPAO / SANTO ANTONIO / PATOS / PB / 58701-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2024 a 21/07/2024

Certificação Número: 2024062201311590285801

Informação obtida em 01/07/2024 10:52:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.822.903/0001-01

Razão Social: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO THREE DFASHION LIMITADA

Nome Fantasia: CONFECOES THREE LIMITADA

Certidão emitida às 10:59 de 14/06/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **NeiU.IBBz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO THREE DFASHION LIMITADA**
 CNPJ: **10.822.903/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:52 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **1C5D.420E.99ED.02D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 25/06/2024

Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES THREE DFASHION LIMITADA - ME		Inscrição Mercantil: 1304092 Sequencial: 105480 Referência Loteamento: UN 02 Cadastro Imobiliário: 11.005.082.0003.000.0 Inscrição Imobiliária: 3218
Localização: RUA JOSE MENDES DE MENEZES, 189, QD-UN; LT-02, SANTO ANTONIO		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES THREE DFASHION LIMITADA - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
10.822.903/0001-01	0	1304092
Atividade Principal: 1412-6/01 - CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA		
Atividades Secundárias 1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO 4781-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS 4782-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS		
Início Atividade: 29/05/2009	Validade: 24/08/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patosi/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

FBE0EAB803C94037AC291813AB048565F90C532E



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/07/2024 às 09:07:21 foi protocolizado o documento sob o N° 85417/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Número do Contrato: 000001132024

Data da Publicação: 18/07/2024

Data da Assinatura: 17/07/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 24.260,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de fardamento escolar com intuito de suprir as demandas da Secretaria de Educando de Quixaba/PB, conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

Contratado (Nome): IND. COM. DE CONFECÇÕES THREE D FASHION LTDA

Contratado (CNPJ): 10.822.903/0001-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	900a089e160f9d951ed834615af6bd61
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3d9bdb479833947bf08a9557a5caf888
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3d550ea64f8a9dbdff79bd8384b834f7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c820beb2ee4b507715655ea1f92a68cb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 19 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 85414/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/07/2024 às 09:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 85417/24 ao Documento 85414/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 85414/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 26	c820beb2ee4b507715655ea1f92a68cb
Comprovante de publicidade	27	900a089e160f9d951ed834615af6bd61
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	3d550ea64f8a9dbdff79bd8384b834f7
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 48	3d9bdb479833947bf08a9557a5caf888
RECIBO PROTOCOLO	49	2ecdbec3a575c441ff8c97fb18a5b63c

João Pessoa, 19 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB